

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001953/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025994/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001120/2017-79
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO MARCONE FERREIRA TOMAZ;

E

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO , CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de maio de 2017 a 30 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Horário de Maio/2017 (vésperas do Dia das Mães)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
11/05/2017 (quinta-feira)	09h às 20h	01h
12/05/2017 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
13/05/2017 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		06h

Horário de Junho/2017 (vésperas do Dia dos Namorados)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/06/2017 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		04h

Horário de Agosto/2017 (vésperas dos Dia dos Pais)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
11/08/2017 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
12/08/2017 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		05h

Horário de Outubro/2017 (vésperas do Dia das Crianças)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/10/2017 (terça-feira)	09h às 20h	01h
11/10/2017 (quarta-feira)	09h às 20h	01h
Total das horas excedentes		02h

Total de horas extras das datas comemorativas acima citadas 17 horas extras

Parágrafo Primeiro - Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados no comércio de Ipatinga-MG, além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição, exceto nos sábados, quando o intervalo será de 01 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Quarto - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

As empresas compensarão as horas excedentes previstas neste instrumento dividindo os seus funcionários em duas turmas da seguinte maneira:

TURMA A		
DATA DA FOLGA	HORÁRIO DE TRABALHO	HORAS COMPENSADAS
08/09/2017 (sexta-feira)	FOLGA	08 horas
09/09/2017 (sábado)	FOLGA	04 horas
11/09/2017 (segunda-feira)	FOLGA	08 horas
Total de horas compensadas: 20 horas		

TURMA B		
DATA DA FOLGA	HORÁRIO DE TRABALHO	HORAS COMPENSADAS
13/10/2017 (sexta-feira)	FOLGA	08 horas
14/10/2017 (sábado)	FOLGA	04 horas
16/10/2017 (segunda-feira)	FOLGA	08 horas
Total de horas compensadas: 20 horas		

Parágrafo Primeiro - O funcionário que estiver demitido, em gozo de férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de pagamento das folgas compensatórias ao empregado comissionista, essas horas serão consideradas como DRS (descanso semanal remunerado). O valor referente a elas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Os empregadores terão 03 (três) horas de créditos para as próximas negociações.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE

No sábado, as empresas fornecerão a todos os empregados abrangidos por este instrumento, um almoço, e nos demais dias em que ocorrer prorrogação da jornada de trabalho as empresas fornecerão o valor de R\$ 5,00 (cinco) reais ou um lanche, composto por pão, presunto, mussarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresa a cumprirem a cláusula 18º da CCT 2015/2017, no que se refere ao lanche. .

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento do que preceitua este instrumento, por parte do empregador, ensejará multa no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria em favor de cada empregado prejudicado, que deverá ser paga juntamente com o salário do mês em curso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO

Não participam da presente negociação os seguintes estabelecimentos comerciais: supermercados, casas de carne, açougues, mercearias, varejões, sacolões e hortifrúteis.

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 03 (três) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

CLAUDIO MARCONE FERREIRA TOMAZ

Membro de Diretoria Colegiada

**SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART.
IPATINGA**

JOSE MARIA FACUNDES

Presidente

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA EM ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.